

## Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

### Junta Comercial do Paraná - Jucepar

#### RESOLUÇÃO 002/2014

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei 8.934/94, artigo 8º, I, combinado com os artigos 7º, IV e 21, V e IX do Decreto n.º 1800/96, e demais dispositivos regulamentares, em sessão do Colégio de Vogais do dia 15 de setembro de 2014.

CONSIDERANDO as regras contidas no Decreto 21.981/1932, que regulamenta o ofício de leiloeiro público

CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa 17/13 do Departamento de Registro e Integração, que estabelece as regras específicas para a leiloeira e penalidades;

Considerando as disposições regulamentares em vigor no Estado do Paraná editado pela JUCEPAR, em especial as resoluções que tratam da matéria;

CONSIDERANDO que, no primeiro semestre de 2014, a JUCEPAR diligenciou em comunicar publicamente a comunidade dos leiloeiros para que atendessem as determinações legais, haja vista reiteradas práticas que se encontravam inadequadamente sendo aplicadas;

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto nº 11.950/2014 do Governador do Estado do Paraná.

#### RESOLVE

1. Oportunizar aos leiloeiros públicos oficiais não habilitados em 2014, mediante o preenchimento dos requisitos legais, inclusive com atualização do valor da caução, independentemente de intimação, que promovam a sua adequação até o dia 31 de outubro de 2014, sob pena de cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
2. Advertir o leiloeiro **CLAUDIO CESAR KUSS** por utilização de domínio na internet [www.paranaleiloes.com.br](http://www.paranaleiloes.com.br), devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento, no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
3. Advertir o leiloeiro **LUIZ ODAIR FAVARETO** por redirecionamento do domínio da internet [www.banseg.com.br](http://www.banseg.com.br) ao seu sítio eletrônico, devendo desativar o procedimento no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
4. Advertir o leiloeiro **MARCELO SOARES DE OLIVEIRA** por utilização de domínio na internet [www.leiloesoficiais.com](http://www.leiloesoficiais.com), devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento, no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
5. Advertir o leiloeiro **MARCELO SOARES DE OLIVEIRA** por utilização, sem autorização, de brasão do Estado do Paraná

- em seu sítio eletrônico, devendo regularizar o referido apontamento no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis;
6. Advertir o leiloeiro **PAULO SETSUO NAKAKOGUE** por utilização de domínio na internet [www.brleiloes.com.br](http://www.brleiloes.com.br), devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento, no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
7. Advertir o leiloeiro **RUBENS HENRIQUE DE CASTRO** por utilização de domínio na internet [www.usadaomaquinas.com.br](http://www.usadaomaquinas.com.br), devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento, no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
8. Advertir o leiloeiro **RUBENS HENRIQUE DE CASTRO** por utilização em seu sítio eletrônico de endereço de "matriz" no Estado de Santa Catarina, advertindo-o sobre as eventuais penalidades pelo exercício irregular (territorial) de atividade, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
9. Advertir o leiloeiro **SERGIO LEMOS TORRES** por utilização de domínio na internet [www.casadosleiloes.com](http://www.casadosleiloes.com), devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento, no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
10. Advertir o leiloeiro **JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS** por veiculação de informações curriculares que não correspondem à realidade da matrícula na JUCEPAR (por exemplo, "leiloeiro há 30 anos", realização de número de leilões), no sítio eletrônico <http://www.nogarileiloes.com.br/pagina/quemsumos>, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
11. Advertir a leiloeira **MARIA CLARICE DE OLIVEIRA** por utilização de domínio na internet [www.leiloesecia.com.br](http://www.leiloesecia.com.br) com redirecionamento para <http://www.mariaclariceleiloes.com.br>, devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento, no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
12. Advertir o leiloeiro **GABRIEL BARON JÚNIOR** por utilização de domínio na internet [www.colomboleiloes.com.br](http://www.colomboleiloes.com.br) com redirecionamento para <http://www.baronleiloes.com.br>, devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento, no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
13. Advertir o leiloeiro **EDENILSO RENATO CARLETTI** por utilização de domínio na internet <http://www.leiloeiro.net.br>, devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento, no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
14. Advertir o leiloeiro **HAMILCAR PIZZATTO NETO** por utilização de domínio na internet

- <http://www.odinleiloes.com.br>, devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento (ou recente omissão de nome de leiloeiro), no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
15. Advertir o leiloeiro **AIRTON QUEIROZ DA SILVA** por utilização de domínio na internet [www.leilopar.com.br](http://www.leilopar.com.br), devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento, no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
  16. Advertir o leiloeiro **ALEXANDRE AUGUSTO DOS SANTOS** por utilização de domínio na internet <http://www.1001noitesleiloes.com.br>, devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento, no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
  17. Advertir o leiloeiro **MARCUS MALINOSKI** por utilização de domínio na internet <http://www.smlleiloes.com.br>, devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento, no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
  18. Advertir o leiloeiro **LUIZ CARLOS MARTINS** por utilização de domínio na internet <http://www.federalleiloes.com.br>, devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento, no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
  19. Notificar o leiloeiro **JULIO CESAR ALVES RIBEIRO** para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência, ou não, de sociedade de fato com leiloeiro de São Paulo, conforme se verifica no sítio eletrônico <http://www.sodresantoro.com.br/show.php?page=patios#curitiba> sob pena de abertura de processo administrativo para cassação da matrícula de leiloeiro.
  20. Notificar o leiloeiro **ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA** para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência, ou não, de sociedade de fato com leiloeiro de São Paulo (Zukerman Leilões), conforme se verifica em [http://www.zukerman.com.br/edital\\_apmi\\_12\\_12\\_2009.php?DLeilao=746](http://www.zukerman.com.br/edital_apmi_12_12_2009.php?DLeilao=746) sob pena de abertura de processo administrativo para cassação da matrícula de leiloeiro.
  21. Notificar a leiloeira **LIGIA SEIXAS MAURO** para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência, ou não, de sociedade de fato com leiloeiro de São Paulo, conforme se verifica em <http://www.mauroleiloes.com.br> sob pena de abertura de processo administrativo para cassação da matrícula de leiloeiro.
  22. Notificar o leiloeiro **RODRIGO ZABULIONS DO NASCIMENTO** para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência, ou não, de sociedade de fato com leiloeiro de outros estados, conforme se verifica no sítio eletrônico [http://www.nossoleilao.com.br/?ir=lotes\\_veiculos\\_nsl-new&leilao=1768&loc](http://www.nossoleilao.com.br/?ir=lotes_veiculos_nsl-new&leilao=1768&loc), sob pena de abertura de processo administrativo para cassação da matrícula de leiloeiro.
  23. Notificar os leiloeiros **JAIR VICENTE MARTINS e LUIZ CARLOS DALLGNOL** para que esclareçam, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência, ou não, de sociedade de fato, conforme noticiado em PROCESSO JUDICIAL CRIMINAL Nº 5000618-83.2012.404.7017/PR, sob pena de abertura de processo administrativo para cassação da matrícula de leiloeiro.
  24. Notificar o leiloeiro **RAIMUNDO MAGALHÃES DE MORAES** para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência, ou não, de sociedade de fato com leiloeiro com escritório no mesmo endereço, sob pena de abertura de processo administrativo para cassação da matrícula de leiloeiro.
  25. Notificar o leiloeiro **AFONSO MARANGONI** para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência, ou não, de sociedade de fato com leiloeiros/canal denominado "superbid" [http://www.canaljudicial.com.br/home/products\\_pdf\\_descs/edital34683.pdf](http://www.canaljudicial.com.br/home/products_pdf_descs/edital34683.pdf), sob pena de abertura de processo administrativo para cassação da matrícula de leiloeiro.
  26. Notificar o leiloeiro **LUIZ HENRIQUE VIEIRA** para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência, ou não, de participação do leiloeiro na sociedade IVESA COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.
  27. Notificar o leiloeiro **HELICIO KRONBERG** para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a utilização da marca "Paraná Leilões" por seu preposto PAULO MARIO LOPES MACHADO, matriculado em outra junta comercial, informando se o referido profissional ainda permanece como seu preposto e se a utilização da referida marca também é realizada pelo leiloeiro notificado, sob pena de abertura de processo administrativo para cassação da matrícula de leiloeiro.
  28. Notificar o leiloeiro **ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA** para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, o motivo pelo qual a marca e domínio que utiliza estão registradas no INPI/registro em nome de pessoa jurídica, e qual sua relação com a referida sociedade dessa empresa, sob pena de abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades;
  29. Considerando o fato de já ter sido o leiloeiro **ADRIANO MELNISKI** advertido anteriormente pela caracterização de sociedade de fato, e tendo havido reincidência na prática, nos termos dos arts. 42, I, 42, § 1º e 46, I, da Instrução Normativa 17/DREI, aplica-se a penalidade de suspensão por 90 (noventa dias) da matrícula ao leiloeiro ao Sr. **ADRIANO MELNISKI**, cumulada com aplicação de multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por manutenção de sociedade de fato, além da utilização de marca (Serrano Leilões), conforme (i) documento 1408563261, podendo ser acessado no sítio eletrônico <http://leiloesjudiciais.com.br/externo/lote/detalhes/2303590>; (ii) documento 1408463394, , podendo ser acessado no sítio eletrônico <http://leiloesjudiciais.com.br/externo/lote/detalhes/2303219>; (iii) documento 1380831824, podendo ser acessado no sítio eletrônico <http://leiloesjudiciais.com.br/externo/lote/detalhes/2274423>; (iv) documento 1395689845, podendo ser acessado no sítio eletrônico <http://leiloesjudiciais.com.br/externo/lote/detalhes/2287584>; (v) documento 1407940035, podendo ser acessado no sítio eletrônico <http://leiloesjudiciais.com.br/externo/lote/detalhes/2302746>, assim como a comprovação por acesso a lotes em [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) (como justiça estadual de Jaguaçuva/PR em data de 02/09/2014 com redirecionamento ao site [www.amleiloeiro.com.br](http://www.amleiloeiro.com.br)); configurando intenção de demonstrar sítio próprio mas com associação/sociedade com Serrano leilões.

30. Considerando o fato de já ter sido o leiloeiro **FABIO GONÇALVES BARBOSA** advertido anteriormente pela caracterização de sociedade de fato, e tendo havido reincidência na prática, nos termos dos arts. 42, I, 42, § 1º e 46, I, da Instrução Normativa 17/DREI, **aplica-se a penalidade de suspensão por 90 (noventa dias) da matrícula ao leiloeiro ao Sr. FABIO GONÇALVES BARBOSA**, cumulada com aplicação de multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por manutenção de sociedade de fato, além da utilização de marca (Serrano Leilões), conforme (i) documento 1409223794, podendo ser acessado no sítio eletrônico <http://leiloesjudiciais.com.br/externo/lotas/8136>; (ii) documento 1397562521, podendo ser acessado no sítio eletrônico <http://leiloesjudiciais.com.br/externo/lote/detalhes/2290751>; (iii) documento 1402937575, podendo ser acessado no sítio eletrônico <http://leiloesjudiciais.com.br/externo/lote/detalhes/2296837>; configurando intenção de demonstrar sítio próprio (<http://www.fabiobarbosaleiloes.com.br>) mas com associação/sociedade com Serrano leilões. Considerando o fato de já ter sido o leiloeiro **DANIEL OLIVEIRA JUNIOR** advertido anteriormente pela caracterização de sociedade de fato, e tendo havido reincidência na prática, nos termos dos arts. 42, I, 42, § 1º e 46, I, da Instrução Normativa 17/DREI, **aplica-se a penalidade de suspensão por 90 (noventa dias) da matrícula ao leiloeiro ao Sr. DANIEL OLIVEIRA JUNIOR**, cumulada com aplicação de multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por manutenção de sociedade de fato, além da utilização de marca (Serrano Leilões), conforme (i) documento 1405712322, podendo ser acessado no sítio eletrônico <http://www.danieloliveiraleiloes.com.br/externo/lote/detalhes/2300105>; (ii) <http://leiloesjudiciais.com.br/externo/lote/detalhes/2296761>; (iii) <http://leiloesjudiciais.com.br/externo/lote/detalhes/2296742>;

configurando intenção de demonstrar sítio próprio (<http://www.danieloliveiraleiloes.com.br>) mas com associação/sociedade com Serrano leilões.

31. Para os casos dos leiloeiros que foram advertidos nos termos dos itens 2, 3, 4, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, atendendo-se pedido formulado pelo Sindicato dos Leiloeiros do Estado do Paraná, formulado à JUCEPAR pelo seu presidente Sr. Gabriel Baron, **admite-se, em caráter excepcional, que os interessados insiram AVISO INFORMATIVO nos sítios eletrônicos que até então utilizavam, da presente data até o prazo limitrofe de 31 de outubro de 2014, informando o ENDEREÇO do novo sítio eletrônico, sendo ABSOLUTAMENTE VEDADA qualquer espécie de redirecionamento de site, sob pena de descumprimento das determinações apresentadas e abertura de procedimento administrativo;**
32. Os referidos avisos mencionados no item 32 poderão conter, única e exclusivamente, a informação de que o sítio eletrônico será desativado até ao dia 31 de outubro de 2014 e que, desde logo, os interessados deverão consultar as páginas dos referidos leiloeiros (páginas pessoais e sem qualquer caracterização de sociedade de fato, utilização de nome empresarial, etc.);
33. **A presente decisão deverá ser publicada, em sua íntegra, em Diário Oficial.**
34. Independentemente da intimação prevista no item 34, os leiloeiros mencionados nos itens 2 a 31 deverão receber comunicação, por escrito, com Aviso de Recebimento, sobre as providências deliberadas.
35. Publique-se, Registre-se, Multe-se, Advirta-se, Intimem-se

Curitiba, 15 de Setembro de 2014.

R\$ 2.646,00 - 91834/2014

## IPEM

### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 45 DE 18/09/2014

ORGÃO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
IVO RIBEIRO	5878721	1	NAI	133417010	90	21/12/2002 20/12/2007	22/09/2014 20/12/2014

91693/2014

### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 44 DE 18/09/2014

ORGÃO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
ARNOLDO RODRIGUES DA ROSA	67357531	1	NAI	133069488	90	21/12/2002 20/12/2007	22/09/2014 20/12/2014

91694/2014

## Secretaria da Segurança Pública

### RESOLUÇÃO GS nº 210/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, Inciso IX, do Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e da Resolução nº 718/94,

#### RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ROBSON CEZAR DA SILVA BARRETO**, RG 9.607.375-5, Delegado de Polícia, para integrar, a partir de 21 de julho de 2014,

à Comissão de reavaliação do texto da Minuta do Projeto de Lei do Estatuto da Polícia Civil, ora designada conforme Resolução 162/2014.

Curitiba, 04 de setembro de 2014.

**LEON GRUPENMACHER**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

91782/2014

### RESOLUÇÃO GS nº 224/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

#### RESOLVE: